

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

## **Ano 2013**

PARECER nº 337/2013  
Projeto de Lei nº CM-090/2013  
SUBSTITUTIVO

### RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-090/2013-Substitutivo-, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio, que obriga a instalação de bebedouros de água potável em shows, exposições agropecuárias, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Divinópolis e dá outras providências.

### FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no artigo 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput* da LOM em consonância com o artigo 171, I, da Constituição Estadual e artigo 30, I, da Constituição Federal.

### CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-090/2013 – Substitutivo.

Divinópolis, 02 de Setembro de 2013.

**Rodrigo Kaboja**  
Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Presidente

**Adilson de Faria Quadros**  
Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.